



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SJ 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whatsapp: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDIFISC-MT), CNPJ nº. 03.012.413/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MOISÉS MARTINS e **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ nº. 03.008.521/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Dr. DIOGO LEITE SAMPAIO, ou quem estiver no exercício de sua função, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito desta autarquia acordante, abrangerá as categorias dos funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A recomposição salarial do exercício de 2025 será no mês de maio, com base no percentual de reajuste das anuidades concedidos pelo CFM. O próximo reajuste será discutido com a Diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O conselho efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica instituído que até o décimo quinto dia do mês de junho o CRM-MT pagará aos seus empregados o equivalente a 50% da gratificação natalina (13º salário/primeira parcela), salvo se o mesmo já tiver recebido por ocasião do gozo de férias e os outros 50% (13º salário/segunda parcela) deverá ser pago até o décimo quinto dia do mês de dezembro.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whatsapp: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ESPECIAL e GRATIFICAÇÃO

O Conselho concederá auxílio especial aos seus empregados que realizarem serviço fora do expediente, tais como, participação nas Sessões Plenárias, Câmaras de Sindicâncias, aulas de Ensino Médico Continuado e demais eventos conforme a necessidade do CRM-MT, nos termos da Portaria SEI nº 22, de 24 de abril de 2025.

Parágrafo 1º - A todos os empregados que participam dos eventos acima citados, inclusive os que desempenham atividade da chefia de setor, será concedido o valor de **R\$ 293,83 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) por cada sessão.**

Inciso I- Os períodos serão computados de forma que o turno matutino equivalerá a um período, o turno vespertino constituirá outro período, bem como o noturno outro período.

Inciso II - A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Parágrafo 2º - Fica instituído a título de gratificação aos empregados da Comissão Permanente de Licitação, em virtude da complexidade e responsabilidade da função exercida, o valor mensal de **R\$ 1.004,84 (um mil e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Conselho concederá anualmente aos empregados sem registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas, um prêmio, equivalente a 01 (um) dia útil de descanso, que poderá ser usufruído no dia do aniversário ou na data subsequente. Se porventura, a data do aniversário ocorrer em sábados, domingos ou feriados, a folga alcançará o primeiro dia útil após a data do aniversário.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados ajuda de custo em pecúnia para alimentação, no valor de **R\$ 1.149,33 (um mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) mensais.**

Parágrafo único - A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Inciso I - O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SJ 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whatsapp: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido a todos os empregados o Auxílio Transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 841,07 (oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos) mensais**.

Parágrafo único – A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

Inciso I - O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

CLÁUSULA DÉCIMA- APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, instituída através do Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do CRM-MT será de 8 horas diárias, exceto os casos já previstos no PCCR, com intervalo de almoço de 1 hora, totalizando 40 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho dos empregados da Delegacia do CRM-MT situada em Rondonópolis-MT será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 horas semanais e/ou de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho dos empregados da Delegacia do CRM-MT situada em Sinop-MT será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 horas semanais.

Parágrafo 3º – O empregado que ultrapassar seu horário diário de trabalho deverá receber hora extra mediante autorização por escrito do Chefe do setor com concordância do Secretário Geral, conforme disposto em lei.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SJ 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whatsapp: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRM-MT fará recesso para todos os empregados entre os dias 22/12/2025 a 04/01/2026, retornando suas atividades no dia 05/01/2026, sem prejuízo de seus rendimentos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados o direito de vender 1/3 (um terço) do período de suas férias, de acordo com o previsto no artigo 143, §1º da CLT.

Parágrafo único. No período de gozo de férias será mantido o pagamento dos Auxílios Alimentação e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

Fica acordado que a escolha do mês em que as férias serão gozadas será estabelecida da seguinte forma:

Parágrafo 1º - O Setor de Recursos Humanos organizará uma lista compreendendo os 12 meses do ano em conjunto com os coordenadores de cada setor, onde estabelecerão o mês que os empregados preferem usufruir suas férias, atentando-se para os períodos de maior demanda de serviço do seu setor, inclusive aqueles que pela singularidade da função exercida precisam necessariamente usufruir de suas férias nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo 2º - Eventuais alterações da ordem estabelecida serão admitidas mediante justificativa a ser apresentada pelo interessado junto ao Secretário Geral do CRM-MT e posterior aprovação da Diretoria, sem prejuízo das condições estabelecidas no §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS E/OU LICENÇAS MÉDICAS

Fica acordado que o empregado que substituir o colega, conforme disposto no PCCR/CRM, independente do setor, receberá o valor de 03 (três) auxílios especiais por 30 (trinta) dias de substituição de férias e/ou licenças médicas, ou proporcional, caso seja inferior a este período.

Fica acordado que o empregado que substituir o colega que possui função gratificada receberá de acordo com o anexo do PCCR, no item 1.13;_

Parágrafo único - O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whatsapp: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado à empregada gestante ou adotante do CRM-MT o direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

Parágrafo único – No caso de afastamento da empregada por licença maternidade, será mantido o pagamento dos Auxílios Alimentação e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado aos empregados do CRM-MT o direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias concedidos pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Trata-se de licença remunerada, motivo pelo qual o mesmo não terá prejuízos ou descontos salariais durante o período.

Parágrafo único. No caso de afastamento do empregado por licença paternidade, será mantido o pagamento dos Auxílios Alimentação e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

Serão concedidos pelo Conselho 6 (seis) peças de uniformes aos seus empregados, podendo ser da seguinte maneira: 06 (seis) camisas/blusas e nenhuma calça ou 03 (três) camisas/blusas e 03 (três) calças, ou 04 (quatro) camisas/blusas e 02 (duas) calças, ou 05 (cinco) camisas/blusas e 01 (uma) calça.

Em caso de vestido este será considerado como peça completa de uma calça e uma blusa. Caso a escolha da funcionária seja de dois vestidos, poderá optar por 02 (duas) blusas ou 01 (uma) blusa e 01 (uma) calça, os quais serão fornecidos gratuitamente e anualmente. Os uniformes serão concedidos no início de cada ano. Caso o empregado necessite de peças extras deverá arcar integralmente com o valor da peça.

Parágrafo único - Será concedida pelo CRM-MT a dispensa do uso do uniforme todas as sextas-feiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Conselho se compromete a custear aos empregados 100% (cem por cento) do Plano de Saúde na modalidade **Coparticipação com abrangência estadual**, subsidiando o valor total de tabela para os empregados-titulares.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whatsapp: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Parágrafo 1º: A mensalidade dos dependentes e agregados deverá ser totalmente custeada pelo empregado, seguindo a prática atual já concedida. A coparticipação nas consultas, exames e demais procedimentos seguirá os termos contratuais estabelecidos entre o CRM-MT e a operadora de saúde.

Parágrafo 2º: Compromete-se ainda o CRM-MT em pagar 100% (cem por cento) do Plano Odontológico para todos os empregados. A mensalidade dos dependentes e seus agregados, caso tenham, deverá ser totalmente custeada pelo empregado titular, seguindo a prática atual já concedida nesse benefício.

Parágrafo 3º: Caso o funcionário queira permanecer no Plano de Saúde Nacional deverá pagar a diferença do(s) valor(es).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO DÉCIMO TERCEIRO

O Conselho concederá os Auxílios Alimentação e Transporte, quando do pagamento do 13º salário dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por **05 (cinco) dias consecutivos**, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA GALA

O CRM-MT concederá licença gala de **05 (cinco) dias** consecutivos ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS/LICENÇAS MÉDICAS

Fica assegurado ao empregado do CRM-MT, que no caso de afastamento por doença, mediante apresentação de atestado médico, será mantido o pagamento dos Auxílios Alimentação e Transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Aos empregados que forem designados para compor a Comissão de Gestão Documental e de Patrimônio, esses deverão receber gratificação no valor de **R\$ 474,79 (quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, visto que os empregados desempenham funções além de sua obrigação diária, bem como pela responsabilidade que possuem quando designados para tais atos.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whatsapp: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Parágrafo único - No tocante aos empregados que recebem gratificação de função pela de chefia dos setores, também possuem o direito de perceber esse valor visto que sua designação em comissão não se confunde com o cargo exercido pelo qual recebe a gratificação de função, podendo acumular os valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIÁRIAS DOS COLABORADORES DENTRO E FORA DO ESTADO

As diárias de assessores e colaboradores seguirão o que está estabelecido pela Resolução CRM-MT nº 02/2023, aprovadas na Assembleia Geral Ordinária publicada no D.O.U. em 18/02/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica assegurada a manutenção dos Planos de Cargos e Salários – PCCS/PCCR do Conselho Regional de Medicina, e suas alterações, resguardados os atos normativos editados pelo CRM até a data da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC-MT, e/ou da FENASERA- Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

O colaborador sindicalizado poderá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e/ou FENASERA, de acordo com a disponibilidade do CRM-MT.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC-MT, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal recebido pelo colaborador a título de MENSALIDADE SINDICAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao Sindicato dos colaboradores. Se obrigando ainda, a encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos colaboradores, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT – Cel/Whatsapp: (65) 99933-5454
E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça competente em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Financeiras estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

As partes desde já afirmam que tem o interesse na Composição Extrajudicial de Conflitos, e que conferem à Justiça do Trabalho a responsabilidade de solucionar um eventual conflito em relação aos termos do Acordo não firmado, através da instauração de Dissídio Coletivo, que regulará a relação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRM-MT e o SINDIFISC-MT.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO LEITE SAMPAIO**
Data: 20/05/2025 15:53:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. DIOGO LEITE SAMPAIO
PRESIDENTE CRM-MT

Documento assinado digitalmente
gov.br **MOISES MARTINS**
Data: 20/05/2025 15:06:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SR. MOISES MARTINS
PRESIDENTE DO SINDIFISC